

Transporte de valor

Audiência de instrução



[volte para site clique aqui](#)

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: [REDACTED]
RECLAMANTE: [REDACTED]
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO SA

Em 26 de março de 2015, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC, sob a direção do Exmo(a). Juiz [REDACTED] realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h05min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

PRESENCAS: presente o(a) autor(a), acompanhado(a) do(a) Dr. Fagner Fernandes Farias, OAB/SC 35.932. Presente a ré, por Intermédio da preposta, Sra. [REDACTED], acompanhada do Dr. [REDACTED] que deverá juntar carta de preposição no prazo de cinco dias.

DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR: que trabalhou no réu durante quase sete anos, tendo ocupado os cargos de escriturário, caixa, supervisor administrativo (a partir de fevereiro de 2011) e por último, gerente de PAB (a partir de fevereiro de 2012 até o final do contrato); que registrava seu horário de trabalho em cartão-ponto, mediante cartão magnético; que normalmente o horário marcado pelo autor corresponde ao efetivamente trabalhado; que quando veio transferido de [REDACTED] para [REDACTED] teve um período que formalmente o seu cargo era de caixa, mas que exercia outras funções; que neste período marcava apenas o horário correspondente ao cargo de caixa, não marcando o período que ficava a mais trabalhando; que essa situação durou desde a sua transferência para [REDACTED], em setembro de 2010 até fevereiro de 2011, quando passou ao cargo de supervisor; que quando trabalhou em [REDACTED] esporadicamente não marcava o horário de saída quando transportava valores e a agência já tinha fechado ao retornar; que nestas oportunidades o horário de saída era incluído pelo gerente; que quando trabalhou em [REDACTED] fazia o transporte de valores da agência para os [REDACTED] e para os [REDACTED] além do caixa eletrônico; que quando tinha o cargo de caixa mas exercia outras funções, trabalhava das 08h30min às 17h30min aproximadamente; que usufruía de intervalo intrajornada de 01 hora; que como supervisor administrativo não tinha subordinados, sendo o depoente era supervisor da área comercial; que como gerente de PAB não tinha subordinados; que trabalhou em vários PABs e somente no último tinha dois funcionários que o ajudavam; que esses funcionários eram subordinados ao gerente geral da agência; que não assinava documentos pelo demandado; que os contratos de abertura de conta do PAB eram rememtidos para a agência; que o depoente vistava os cheques no período em que trabalhou como supervisor e gerente; que o depoente fazia liberação de TEDs com utilização de cartão, autorizado pelo gerente geral; que o nível do cartão do depoente era 85 e dos caixas era 83; esclarece que o cartão do depoente era 83 mas que foi delegado função 85, como gerente e supervisor; que a liberação dos cheques dependia do valor, sendo que os caixas tinham determinado limite (até R\$ 6.000,00), o do depoente que era até R\$ 20.000,00, na função de supervisor e gerente de PAB, e superior a isso somente o gerente geral; que como gerente de PAB o depoente participava de comitês de crédito; que os caixas e escriturários não participam desses comitês; que o depoente possuía metas diárias, conforme o cargo; que como caixa não tinha meta específica, embora tivesse que vender produtos do banco; que como gerente e supervisor possuía metas específicas; que era impossível atingir as metas todos os meses; que não sabe informar quantos meses no ano não atingia as metas; que quando não atingia as metas havia pressão e a meta acumulava para o próximo mês; que não havia punição formal por não atingir as metas; que a demandada possui empresa contratada para transporte de valores; que em São Francisco do Sul a orientação era para que transportasse os valores pessoalmente; que utilizava carro próprio para tranportar valores para a agência [REDACTED] e para os [REDACTED] que a média de transporte de valores era duas vezes por semana, sendo que no verão era quase todos os dias; que recebia reembolso de R\$ 0,66 por quilômetro rodado quando utilizava seu veículo próprio, tanto para transporte de valores quanto deslocamento para o PAB. Nada mais.

DEPOIMENTO PESSOAL DA PREPOSTA: [REDACTED]

DEPOIMENTO PESSOAL DA PREPOSTA: que é gerente comercial da demandada; que trabalha para a demandada há treze anos, sendo na agência [REDACTED] há três anos; que trabalhou com o autor na agência [REDACTED] que não trabalhou em [REDACTED] que o autor não usava veículo próprio a serviço do banco, a não ser para o trajeto ao trabalho; que quem trabalha no PAB, como o caso do autor, passa na agência na ida ou na volta; que o deslocamento da agência para o PAB é feito em carro próprio do funcionário; que um dos meios de comunicação do banco para a cobrança de metas é o correio eletrônico; que esse comunicado são encaminhados para todos os funcionários da agência; que nesse comunicado consta apenas a meta da agência, não sendo especificada a produtividade de cada funcionário; que toda agência possui gerente administrativo; que o supervisor administrativo é subordinado ao gerente geral; que os comitês de crédito são compostos pelos gerentes e pelo gerente geral; que o comitê de crédito é presidido pelo gerente geral; que a palavra final junto aos créditos é do gerente geral, mesmo contra o voto dos demais participantes; que a abertura de conta com crédito negativado pode ser feita pelos supervisores, gerentes administrativos e gerente geral; que somente os caixas e escriturários não podem autorizar a abertura de contas nesse caso; que o nível do cartão dos caixas é 83, não podendo ter cartão nível 85. Nada mais.

1ª TESTEMUNHA DE INDICAÇÃO DO AUTOR: [REDACTED]

Advertida e compromissada, respondeu: que trabalhou para a demandada de fevereiro de 2007 a agosto de 2011, como escriturária, caixa, supervisora administrativa e gerente de contas pessoa física; que trabalhou na agência de [REDACTED] até fevereiro de 2010, passando depois a trabalhar na agência [REDACTED] que tanto a depoente quanto o autor e outros funcionários transportava a agência de [REDACTED] para a agências dos [REDACTED], além do caixa eletrônico da [REDACTED] que esse transporte era feito em média duas vezes por semana, quando fora da temporada, sendo que na temporada era praticamente todos os dias; que em dias normais os valores transportados variava de R\$ [REDACTED] a R\$ [REDACTED] e na temporada até R\$ [REDACTED] que tem conhecimento que funcionária do [REDACTED] foi assaltada quando transportava valores; que sabe informar que na agência dos [REDACTED] o funcionário [REDACTED] foi assaltado seis vezes; que trabalhou com o autor na agência de [REDACTED] de setembro de 2010 a agosto de 2011, quando a depoente saiu da empresa; que o autor trabalhava das 08h00min às 17h30min, com uma hora de intervalo; que o autor veio para [REDACTED] a princípio, para substituir uma gerente; que não há pausa entre o horário normal de trabalho e quando o funcionário começa a fazer horas extras; que o transporte de valores em [REDACTED] era feito em carro próprio do funcionário; que quando os funcionários vão para o PAB passam na agência na parte da manhã e na parte da tarde; que as metas são passadas pelo banco por correio eletrônico, por telefone e cobradas nas reuniões; que o gerente geral definia o que cada setor da agência tinha que cumprir sendo que cada funcionário tinha a sua meta; que como supervisora administrativa a depoente trabalhava na área comercial, mesma área que o autor trabalhava; que o supervisor administrativo não possuía subordinados; que o supervisor administrativo se reportava ao gerente administrativo e ao gerente geral; que o supervisor administrativo atende clientes, passa para o sistema as propostas de crédito e vende produtos da demandada; que o nível do cartão do supervisor era 85; que normalmente os caixas tem cartão 83, mas praticamente todos tinham cartão 85; que o autor, em [REDACTED] como caixa, tinha cartão 85; que o nível do cartão 85 era concedido pelo gerente administrativo; que o supervisor administrativo não contrata, dispensa, promove ou adverte os funcionários; que a depoente como supervisora também participava dos comitês de crédito; que o supervisor não tem chave da agência ou do cofre, nem procuração da demandada; que o supervisor não tinha alçada; que o supervisor não podia abrir conta com CPF bloqueado, necessitando de autorização; que o supervisor também não possuía carteira de cliente; que o supervisor não tinha assinatura autorizada; que a responsabilidade pelos caixas era da área administrativa; que em [REDACTED] normalmente transportava valores o autor, por ter carro próprio, a depoente ou a [REDACTED] por morarem na cidade; que não sabe informar se o autor já era gerente de PAB quando a depoente trabalhou com ele, mas que ele já ia aos PABs; que o autor passava no PAB para participar de reuniões ou pegar material e no final do dia para trazer toda a movimentação. Nada mais.

2ª TESTEMUNHA DE INDICAÇÃO DO AUTOR: [REDACTED]

Contraditada a testemunha pelo fato de mover ação trabalhista com o mesmo objeto da presente. Inquirida, a testemunha confirmou a existência da ação, esclarecendo que o autor não foi sua testemunha. Indefiro a contradita, porque o fato de mover ação trabalhista não está catalogado como motivo impeditivo, bem como a questão está pacificada, conforme a Súmula nº 357 do Colendo TST, mantido pela Res. 121/03, DJ 19.11.03. Consignam-se os protestos da ré.

DEPOIMENTO PESSOAL DA PREPOSTA: que é gerente comercial da demandada; que trabalha para a demandada há treze anos, sendo na agência [REDACTED] há três anos; que trabalhou com o autor na agência [REDACTED] que não trabalhou em [REDACTED] que o autor não usava veículo próprio a serviço do banco, a não ser para o trajeto ao trabalho; que quem trabalha no PAB, como o caso do autor, passa na agência na ida ou na volta; que o deslocamento da agência para o PAB é feito em carro próprio do funcionário; que um dos meios de comunicação do banco para a cobrança de metas é o correio eletrônico; que esse comunicado são encaminhados para todos os funcionários da agência; que nesse comunicado consta apenas a meta da agência, não sendo especificada a produtividade de cada funcionário; que toda agência possui gerente administrativo; que o supervisor administrativo é subordinado ao gerente geral; que os comitês de crédito são compostos pelos gerentes e pelo gerente geral; que o comitê de crédito é presidido pelo gerente geral; que a palavra final junto aos créditos é do gerente geral, mesmo contra o voto dos demais participantes; que a abertura de conta com crédito negativado pode ser feita pelos supervisores, gerentes administrativos e gerente geral; que somente os caixas e escriturários não podem autorizar a abertura de contas nesse caso; que o nível do cartão dos caixas é 83, não podendo ter cartão nível 85. Nada mais.

1ª TESTEMUNHA DE INDICAÇÃO DO AUTOR: [REDACTED]

Advertida e compromissada, respondeu: que trabalhou para a demandada de fevereiro de 2007 a agosto de 2011, como escriturária, caixa, supervisora administrativa e gerente de contas pessoa física; que trabalhou na agência de [REDACTED] até fevereiro de 2010, passando depois a trabalhar na agência [REDACTED] que tanto a depoente quanto o autor e outros funcionários transportava a agência de [REDACTED] para a agências dos [REDACTED], além do caixa eletrônico da [REDACTED] que esse transporte era feito em média duas vezes por semana, quando fora da temporada, sendo que na temporada era praticamente todos os dias; que em dias normais os valores transportados variava de R\$ [REDACTED] a R\$ [REDACTED] e na temporada até R\$ [REDACTED] que tem conhecimento que funcionária do [REDACTED] foi assaltada quando transportava valores; que sabe informar que na agência dos [REDACTED] a o funcionário [REDACTED] foi assaltado seis vezes; que trabalhou com o autor na agência de [REDACTED] de setembro de 2010 a agosto de 2011, quando a depoente saiu da empresa; que o autor trabalhava das 08h00min às 17h30min, com uma hora de intervalo; que o autor veio para [REDACTED] a princípio, para substituir uma gerente; que não há pausa entre o horário normal de trabalho e quando o funcionário começa a fazer horas extras; que o transporte de valores em [REDACTED] era feito em carro próprio do funcionário; que quando os funcionários vão para o PAB passam na agência na parte da manhã e na parte da tarde; que as metas são passadas pelo banco por correio eletrônico, por telefone e cobradas nas reuniões; que o gerente geral definia o que cada setor da agência tinha que cumprir sendo que cada funcionário tinha a sua meta; que como supervisora administrativa a depoente trabalhava na área comercial, mesma área que o autor trabalhava; que o supervisor administrativo não possuía subordinados; que o supervisor administrativo se reportava ao gerente administrativo e ao gerente geral; que o supervisor administrativo atende clientes, passa para o sistema as propostas de crédito e vende produtos da demandada; que o nível do cartão do supervisor era 85; que normalmente os caixas tem cartão 83, mas praticamente todos tinham cartão 85; que o autor, em [REDACTED] como caixa, tinha cartão 85; que o nível do cartão 85 era concedido pelo gerente administrativo; que o supervisor administrativo não contrata, dispensa, promove ou adverte os funcionários; que a depoente como supervisora também participava dos comitês de crédito; que o supervisor não tem chave da agência ou do cofre, nem procuração da demandada; que o supervisor não tinha alçada; que o supervisor não podia abrir conta com CPF bloqueado, necessitando de autorização; que o supervisor também não possuía carteira de cliente; que o supervisor não tinha assinatura autorizada; que a responsabilidade pelos caixas era da área administrativa; que em [REDACTED] normalmente transportava valores o autor, por ter carro próprio, a depoente ou a [REDACTED] por morarem na cidade; que não sabe informar se o autor já era gerente de PAB quando a depoente trabalhou com ele, mas que ele já ia aos PABs; que o autor passava no PAB para participar de reuniões ou pegar material e no final do dia para trazer toda a movimentação. Nada mais.

2ª TESTEMUNHA DE INDICAÇÃO DO AUTOR: [REDACTED]

Contraditada a testemunha pelo fato de mover ação trabalhista com o mesmo objeto da presente. Inquirida, a testemunha confirmou a existência da ação, esclarecendo que o autor não foi sua testemunha. Indefiro a contradita, porque o fato de mover ação trabalhista não está catalogado como motivo impeditivo, bem como a questão está pacificada, conforme a Súmula nº 357 do Colendo TST, mantido pela Res. 121/03, DJ 19.11.03. Consignam-se os protestos da ré.